



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.640/15

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos Integrais do Sr Luiz Caetano dos Santos, Matrícula nº 00.0005, Segurança Parlamentar lotada na Câmara Municipal de Cabedelo, que contava, à época do ato, com 13.514 dias de tempo de serviço, e idade de 70 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC 02.640/15

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Luiz Caetano dos Santos

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Responsável: Léa Santana Praxedes – Presidente

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.831/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.640/15 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos Integrais do Sr Luiz Caetano dos Santos, Matrícula nº 00.0005, Segurança Parlamentar lotada na Câmara Municipal de Cabedelo, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Assinado 6 de Setembro de 2016 às 11:08



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 6 de Setembro de 2016 às 09:24



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 7 de Setembro de 2016 às 12:22



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO